

LEI Nº 5.449 DE 22 DE DEZEMBRO 2009

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

A Bolsa da Lei Orgânica Municipal, cujo setor responsável era o Gabinete do Prefeito, foi remanejada em meados de junho de 2009 para Secretaria da Criança, do Adolescente e da Juventude, especificamente na Diretoria para Assuntos da Juventude.

A lei teve algumas alterações no Decreto que rege os procedimentos a serem tomados para ingressar com o pedido do benefício que jovens carentes residentes no município de Itajaí o fazem.

Para poder receber a bolsa de estudos, o universitário deve ser residente e domiciliado em Itajaí, não ter renda pessoal ou familiar superior a seis salários mínimos e não usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza. Além disso, precisa estar regularmente matriculado na Univali; no Instituto Cenecista Fayal de Ensino Superior – IFES, ou em universidades catarinenses distantes até 60 km de Itajaí, em cursos reconhecidos pelo MEC e não oferecidos pela Univali e IFES. É importante ressaltar que não são concedidas bolsas para cursos de educação à distância.

O percentual dos valores da bolsa será determinado pela comissão da bolsa de estudos, nomeadas conforme art. 2º da Lei 5.449/2009, alterada pelo Decreto nº 9.078 de 22 de março de 2010, levando-se em conta renda per capita líquida da família.

O auxílio da Bolsa Lei Orgânica é repassado aos acadêmicos em cinco parcelas semestrais, de acordo com o valor da mensalidade apresentado no ato da inscrição, sendo necessárias novas inscrições e seleções de contemplados a cada semestre letivo. Não há bolsa para a matrícula dos universitários.

Os universitários contemplados deverão apresentar ainda, declaração que comprove a participação em programas de ação social do Município no total de 40 horas semestrais, atuando em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedada a substituição de carga horária supracitada por doações de qualquer natureza, conforme estabelece o art. 10 da Lei 5.449/2009, alterado pela Lei nº 5.466, de 16 de março de 2010.

Os universitários que tiverem seu pedido de bolsa indeferido poderão apresentar requerimento de revisão, o prazo para recurso para os candidatos que não foram contemplados é de (10) dez dias e para aqueles que se sentiram prejudicados pelo índice de carência, (03) três dias. Os prazos vigoram apenas após a publicação do resultado da Bolsa Lei Orgânica no Jornal do Município, conforme o art. 8º, § 1º da lei 5.449 de dezembro de 2009.

No segundo semestre de 2009 foram ao todo 230 inscritos, desses 194 foram beneficiados, já no primeiro semestre letivo de 2010, foram 262 acadêmicos contemplados com o benefício, sendo que o total de inscritos chegou a 415.

A partir de 01 de julho, a Secretaria da Criança, do Adolescente e da Juventude, através da Diretoria para Assuntos da Juventude passa a receber as inscrições para a Bolsa Lei Orgânica do próximo semestre letivo.

A lei e outras informações estão disponíveis no site da Prefeitura de Itajaí / no link Bolsa Lei Orgânica ([www.itajai.sc.gov.br/bolsa](http://www.itajai.sc.gov.br/bolsa)).